

ENC: Pregão Eletrônico Nº 26/2023 - FeSaúde - Pedido de Esclarecimento-RESPOSTA

Angélica Pereira Lemos

Ter, 22/08/2023 09:43

Para:gaplatenik@simpres.com.br <gaplatenik@simpres.com.br>

Prezada Graziela, bom dia.

Encaminho para conhecimento a resposta dada pela diretoria demandante, referente ao pedido de esclarecimento.

Era o que tinha a informar.

Cordialmente,

Angélica Pereira Lemos

Supervisora de Licitações Mat. 1127-4

GEAD- Gerência de Administração

DAF- Diretoria de Administração e Finanças

FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Everson dos Santos Ramos de Sousa <eversonsantos@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de agosto de 2023 09:39

Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Wagner Ferreira Machado <wagnermachado@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>; Supervisão de Informática <informatica@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>;

Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: RE: Pregão Eletrônico Nº 26/2023 - FeSaúde - Pedido de Esclarecimento.

Prezados,

Conforme o subitem 7.5 o equipamento poderá ter a manutenção em órgão externo desde que respeitado, os critérios do item 7.5, o prazo do item 7.6 e a garantia de disponibilidade de outro equipamento, nos critérios do item 7, para não impactar na prestação do serviço dos agentes de saúde à população.

ate.

De: Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 16:30

Para: Wagner Ferreira Machado <wagnermachado@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>; Everson dos Santos Ramos de Sousa <eversonsantos@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: ENC: Pregão Eletrônico Nº 26/2023 - FeSaúde - Pedido de Esclarecimento.

Prezados, boa tarde.

Encaminho o pedido de esclarecimento do referido PE para vossas providências.

No aguardo.

Atte,

Angélica Pereira Lemos

Supervisora de Licitações Mat. 1127-4

GEAD- Gerência de Administração

DAF- Diretoria de Administração e Finanças

FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Graziela Alhadas De Souza Platenik <gaplatenik@simpres.com.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 16:20

Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesau.de.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 26/2023 - FeSaúde - Pedido de Esclarecimento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde

Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!

Segue abaixo, pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023 para apreciação.

1. Com base no subitem 4.4. e subitem 7.6. do Termo de Referência publicado para concorrência, entendemos que, a empresa Contratada deverá em até 5 dias úteis, prover a manutenção do equipamento que necessitar de reparo ou realizar a ativação de equipamento de contingência, garantindo a disponibilidade operacional do ambiente do Órgão Contratante, podendo a manutenção ser realizada em

ambiente externo do Órgão Contratante, uma vez que a garantia de disponibilidade será garantida com a ativação de equipamento de contingência de modelo com especificações similares e/ou superiores. Nosso entendimento faz-se correto?

Atenciosamente,



Graziela Alhadas de Souza Platenik
GERENTE DE CONTAS GOVERNO RJ

+55 21 96761-9437

+55 21 98869-0444

gaplattenik@simpres.com.br

www.simpres.com.br



Esclarecimento Pregão de Nº 26/2023 (OP-64211)

Ciloene Lima <ciloene.lima@mtec.com.vc>

qua, 23/08/2023 17:07

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

 1 anexos (77 KB)

Escl. de lances locação.pdf;

À

Prefeitura Municipal de Niterói - Fundação Estatal de Saúde de Niterói

PE 26/2023

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Prezado Sr. (a) Pregoeiro, após análise do edital e seus anexos, se fizeram necessários os seguintes esclarecimentos em anexo.

Atenciosamente,

 Photograph

Ciloene Lima

DCO:Analise de Edital

+55 61 98286-2267 +55 61 3327-6565

mtec.com.vc

 [facebook](#)  [instagram](#)  [linkedin](#)

 [Logo](#)

 [esg](#)  [gptw](#)

Prezado Sr. Pregoeiro,

1. Visando o melhor andamento da disputa, e para que não ocorra o que comumente acontece nos processos de locação: enorme confusão dos licitantes a respeito da forma do envio de lances, fazendo com que boa parte dos concorrentes ofertem lances muito menores ou muito maiores do que deveriam, causando suas desclassificações por valores inexequíveis ou exorbitantes, e prejudicando a contratação de oferta mais vantajosa para Administração, vimos pelo presente solicitar o seguinte esclarecimento:

O Edital não informa como será disputa de lances, assim perguntamos em qual formato abaixo será feito os lances:

- a) valor total global do lote. Desse modo, entendemos que deve ser considerado a soma do valor de todos os itens (valor unitário x Qtde), multiplicados pelo tempo de vigência do contrato (24 meses). Nosso entendimento está correto?

- b) valor total global anual. Desse modo, entendemos que deve ser considerado a soma do valor de todos os itens (valor unitário x Qtde), multiplicados pelos 12 meses. Nosso entendimento está correto?

Qual das opções acima ira se aplicar nesse certame?

2. Para evitar diferentes interpretações e para resguardar a administração pública sobre a execução contratual, considerando seus quantitativos indicados no edital questionamos a previsibilidade para o fornecimento.

Será gerado apenas um empenho para todo o contrato? ou serão gerados diversos empenhos, de forma parcelada?

3. Visando a prestação dos serviços com eficiência e sem interrupções, solicitamos gentilmente o cronograma completo com a previsão de pedidos, locais de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para o planejamento estratégico do fornecimento.

4. O Termo de referência informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA que: "4.3. Porém caberá a CONTRATANTE, por meio de documento Ordem de Compra à CONTRATADA, especificar a quantidade e condições de entrega a cada solicitação, que deverá ser atendida e cobrada proporcionalmente pela CONTRATADA, no prazo de até 7(sete) dias úteis conforme as outras especificações contratuais e/ou que estão presentes no termo de referência;

Tendo em vista que o prazo de 07 (sete) dias se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser considerado para entrega dos equipamentos o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

5. O Edital informa em relação ao Prazo De Entrega Da Amostra que:

“6.8. O Proponente que tiver a melhor proposta na Licitação deverá encaminhar à FESAUDE, sem ônus para esta fundação e em até 10 (dez) dias uteis, um item do objeto nas condições exigidas, incluindo seus acessórios, onde serão avaliados e criticados cada ponto técnico especificado neste documento em caráter de avaliação técnica;

Tendo em vista que o prazo de 10 (dez) dias uteis se mostra extremamente exíguo para a entregados produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser considerado para entrega das amostras o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

RE: Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico- FESAUDE nº26/2023

Fernanda Borba Rodrigues Soares

Qui, 24/08/2023 17:11

Para:Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Questionamento acolhido. A nova redação será:

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**12.13.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

Abs

De: Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 24 de agosto de 2023 16:35**Para:** Fernanda Borba Rodrigues Soares <fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Assunto:** ENC: Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico- FESAUDE nº26/2023

Prezada,

Encaminho o presente para conhecimento.

At.Te,

Angélica Pereira Lemos**Supervisora de Licitações Mat. 1127-4****GEAD- Gerência de Administração****DAF- Diretoria de Administração e Finanças****FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ**

De: leonardo@alutechsa.com.br <leonardo@alutechsa.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 24 de agosto de 2023 16:17**Para:** Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Assunto:** RES: Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico- FESAUDE nº26/2023

Prezada Angélica boa tarde.

Acuso o recebimento do e-mail, contudo aproveitando que você irá suspender o pregão, gostaria de apresentar abaixo alguns argumentos para que seja revisto a exigência de Atestado de Capacidade técnica registrado em entidade profissional competente, o que pode diminuir muito o número de participantes e afetar a competitividade.

O presente edital diminui o caráter competitivo do certame ao exigir registro dos atestados nas entidades de classe da empresa senão vejamos:

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**12.13.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais

competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

Apesar do objeto licitado ser locação de equipamentos de informática, a referida atividade não exige o registro no órgão competente.

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado em entidade de classe, cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as **certidões de acervo técnico (CAT)**, emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

No que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados na entidade de classe.

É sabido que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e ***identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.***

É **facultado ao profissional** requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer **prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.**

Podemos citar como exemplo o Crea que não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

O procedimento para o registro do atestado no Crea passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, ***que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.***

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, ***obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.***

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo Crea de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional.”

Dizer que **somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.**

Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que **“a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”**

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. **Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.**

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, no seguinte sentido:

“1.7. Recomendar à UFRJ que ***exclua dos editais*** para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos ***atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes***, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)

Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação ***técnico-profissional*** devidamente registrado naquela entidade.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, **não será possível exigir o registro do atestado junto a entidade.**

Posto isto, deve ser retirado do presente edital a exigência do registro do atestado de capacidade técnica na entidade de classe, tendo em vista que a comprovação versa sobre operacionalidade das licitantes, o qual pode ser comprovado com a apresentação dos contratos firmados.

III. MÉRITO

III.A. A VANTAJOSIDADE DA LICITAÇÃO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE, ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE

A licitação é um procedimento administrativo condicionado por princípios e orientado ao atingimento de certos fins. Ela visa assegurar a todos os interessados iguais oportunidades de acesso às contratações públicas

e permitir a seleção da proposta de contratação mais vantajosa para a Administração pública, consoante determinação consubstanciada no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/1993, o regulamento geral das licitações de aplicação subsidiária ao Pregão Eletrônico n.º 0622/2019, no seu art. 3º, prevê que a licitação destina-se, dentre outras finalidades, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A vantajosidade caracteriza-se pela seleção de proposta que satisfaça ao interesse público, o que deve ocorrer mediante execução de um contrato administrativo tendo em vista a melhor relação custo-benefício. Isto é, exige-se o menor custo possível e a melhor e mais completa prestação. Essa é a razão é que inspira a principiologia do procedimento licitatório.

Por essa razão é que o já citado art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 prevê que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Do mesmo modo, importante destacar que o exercício da função administrativa do Estado é regida pelo princípio da eficiência, consoante art. 37, caput, da Constituição da República, consoante redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/1998.

Convém que detalhemos, tendo em vista o objeto da presente impugnação, os princípios da eficiência e isonomia.

A eficiência, bem como a economicidade, está relacionada ao dever da Administração Pública de adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Ademais, a licitação somente pode conter discriminações que sejam necessárias à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não estando amparada em interesse público, a discriminação é ilegal.

O princípio da isonomia está insculpido na Constituição da República no seu art. 5º, caput e inciso I, no art. 3º, incisos III e IV, art. 7º, incisos XXX e XXI, art. 170, art. 193, art. 196, art. 205, além de outros não expressos, mas que decorrem da sua inteligência.

Celso Antonio Bandeira de Mello fornece determinados critérios para identificação do respeito ou desrespeito à isonomia. Para determinar se a diferenciação fere ou não a isonomia é necessária investigar, de um lado, o critério discriminatório adotado e, por outro, verificar se há justificativa racional, isto é, fundamento lógico para, à vista do traço discriminatório acolhido, atribuir o específico tratamento jurídico.

Portanto, discriminações instituídas pelo ato convocatório de licitação que não estejam amparadas em interesse público são incompatíveis com a isonomia, afrontando a igualdade de acesso às contratações públicas, em detrimento da competitividade e, conseqüentemente, da vantajosidade.

Assim considerando, há fortes indícios de que referidos princípios foram violados pelo Pregão Eletrônico, o qual exigiu, à luz do objeto licitado, requisitos severamente restritivos de qualificação econômico-financeira.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, não só obriga a seleção da proposta de contratação mais vantajosa, como também veda, em sede de licitação, exigências econômico-financeiras que não sejam estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro preceitua que referida vedação decorre da aplicação do que ela chama de **“princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade entre meios e fins”** Com efeito, restrições não razoáveis implicaram em menor competitividade no certame e, como decorrência lógica, resultaram na seleção de uma proposta com custos mais elevados, em evidente afronta ao já citado princípio constitucional da eficiência.

Para Hely Lopes Meirelles, a proporcionalidade relaciona-se à **“proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública (...)”**. Ou seja, a regra da proporcionalidade possibilita um controle das medidas adotadas pela Administração Pública, bem como se elas são acertadas nos meios e no fim.

Na sua tríplice estrutura – adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito – a proporcionalidade deve guiar o itinerário lógico a ser percorrido pela Administração pública na adoção de medidas restritivas. O ato estatal deve passar pelos exames da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito. A análise é feita dentro de uma relação de subsidiariedade. Isto é, o exame da adequação precede ao da necessidade, que, por sua vez, precede ao da proporcionalidade em sentido estrito.

Uma medida estatal é adequada quando o seu emprego faz com que o objetivo legítimo pretendido seja alcançado ou, ao menos, fomentado. Para que uma medida seja considerada adequada não é necessário que o seu emprego leve à realização do fim pretendido, bastando apenas que o princípio que legitime o objetivo seja fomentado.

Um ato estatal que limita um direito fundamental somente é necessário caso a realização do objetivo perseguido não possa ser promovida, com a mesma intensidade, por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito atingido.

Proporcionalidade em sentido estrito consiste no sopesamento entre a intensidade da restrição ao direito fundamental atingido e a importância da realização do direito fundamental que com ele colide e que fundamenta a adoção da medida restritiva.

À luz do referido princípio da proporcionalidade, a adoção de requisitos de qualificação econômico-financeira, atendidas as determinações constantes do art. 31 da Lei n.º 8.666/1993, só são lícitas se estritamente necessárias à garantia da execução do objeto contratual. Isto é, tendo em vista o objeto licitado, a Administração Pública deve escolher, fundamentadamente, dentre os mecanismos legais, aquele que mais resguarda o interesse público, adotando uma decisão que, por um lado, garante a execução contratual e, por outro lado, permite a obtenção da proposta com o menor preço.

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Grato pela atenção



Leonardo de Barros Filippo
Cesário
Commercial Manager



Rua Visconde de Inhaúma, 134

Conj. 718 / RJ CEP: 20091007

(21) 2491-0656 / (21) 96687-3018

leonardo@alutechsa.com.br

Skype: cid.ea2b1270e3d21b01

De: Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 14:23

Para: leonardo@alutechsa.com.br

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico- FESAUDE nº26/2023

Prezado licitante, boa tarde.

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, irá **SUSPENDER** a sessão pública, para análise e retificação do Edital, de acordo com o princípio da autotutela.

Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e o Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Cordialmente,

Angélica Pereira Lemos
Supervisora de Licitações Mat. 1127-4
GEAD- Gerência de Administração
DAF- Diretoria de Administração e Finanças
FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 11:30
Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico- FESAUDE nº26/2023

Angélica Pereira Lemos
Supervisora de Licitações Mat. 1127-4
GEAD- Gerência de Administração
DAF- Diretoria de Administração e Finanças
FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Supervisão de Informática <informatica@fesaude.niteroi.rj.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 11:13
Para: Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>
Cc: Supervisão de Informática <informatica@fesaude.niteroi.rj.gov.br>
Assunto: RE: Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico- FESAUDE nº26/2023

Prezados,

Conforme está descrito no subitem 3.1 o processador do equipamento tem a especificação mínima o descrito, portanto o entendimento é que aceitaremos equipamentos com especificação superior a descrita no subitem e no item 3.

atte.

De: Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 09:57
Para: Supervisão de Informática <informatica@fesaude.niteroi.rj.gov.br>
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico- FESAUDE nº26/2023

Prezados,

Encaminho o presente para que respondam a pergunta 1.

De todo modo, o PE 26/2023 será SUSPENSO para revisão do Edital e Termo de referência.

At.te,

Angélica Pereira Lemos

Supervisora de Licitações Mat. 1127-4
GEAD- Gerência de Administração
DAF- Diretoria de Administração e Finanças
FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: leonardo@alutechsa.com.br <leonardo@alutechsa.com.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 08:13

Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc: priscila@alutechsa.com.br <priscila@alutechsa.com.br>; elvis@alutechsa.com.br <elvis@alutechsa.com.br>; marianna@alutechsa.com.br <marianna@alutechsa.com.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico- FESAUDE nº26/2023

Prezada Comissão de Licitação

A empresa Alutech Tecnologia e Locações S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº233 – Bloco 1 – Sala 1516 – Centro - Belo Horizonte – Cep: 30.190-000, interessada em participar do pregão supramencionado, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos, aos quais esperamos que sejam apreciados e deferidos.

Pergunta 1) Esta sendo exigido que o tablet possua processador “Octa-core acima de 1,8 Ghz – CPU Mark Mínimo de 1650 Pontos”, entendemos que para uma maior competitividade serão aceitos tablets que possuam processador Octa core modelo T610 sendo esse um octa-core de 1.8Ghz e pontuação de 2.831 pontos conforme site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Está correto nosso entendimento?

Pergunta 2) Na cláusula 7.1 do Termo de referência é informado que o contrato oriundo da licitação em referência terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação, entendemos que após o término dessa vigência e se for de interesse da administração pública o contrato poderá ser prorrogado conforme preceitua a Lei, está correto nosso entendimento?

Grato pela atenção



Leonardo de Barros Filippo Cesário
Commercial Manager

Rua Visconde de Inhaúma, 134

Conj. 718 / RJ CEP: 20091007



(21) 2491-0656 / (21) 96687-3018

leonardo@alutechsa.com.br

Skype: [cid.ea2b1270e3d21b01](https://www.skype.com/user/cid/ea2b1270e3d21b01)

RE: Pedido de esclarecimentos ao PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023.

Angélica Pereira Lemos

Sex, 25/08/2023 17:57

Para:sarah.nascimento@selbetti.com.br <sarah.nascimento@selbetti.com.br>

 1 anexos (238 KB)

Publicação do aviso da Segunda Suspensão(DOM) 25.08.2023.pdf;

Prezada Sarah, boa tarde.

Encaminho em anexo a Publicação no Diário oficial do Município de Niterói, o Aviso da Segunda Suspensão do PE n.º 26/2023 para retificação do Termo de Referência e Edital, de acordo com o princípio da autotutela.

Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e o Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Era o que tinha a informar.

At.Te,

Angélica Pereira Lemos
Supervisora de Licitações Mat. 1127-4
GEAD- Gerência de Administração
DAF- Diretoria de Administração e Finanças
FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 17:55**Para:** Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Assunto:** ENC: Pedido de esclarecimentos ao PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023.

Angélica Pereira Lemos
Supervisora de Licitações Mat. 1127-4
GEAD- Gerência de Administração
DAF- Diretoria de Administração e Finanças
FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Sarah Ribeiro do Nascimento <sarah.nascimento@selbetti.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 14:46**Para:** Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Cc:** Saimon Boeing <saimon.boeing@selbetti.com.br>; Licitações Selbetti <licitacoes@selbetti.com.br>**Assunto:** Pedido de esclarecimentos ao PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023.

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), boa tarde!

Vimos respeitosamente, apresentar o Pedido de Esclarecimento referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, Tablets para atendimento as unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde, conforme documento anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**Sarah Ribeiro do Nascimento***Analista de Licitações*



sarah.nascimento@selbetti.com.br

(47) 3441-6088

Aviso: Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

A **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.483.230/0001-86, com sede na Rua: Padre Kolb, nº 723 - CEP: 89.202-350 – Bairro: Bucarein - Joinville/SC, vem tempestivamente, visando acima de tudo uma disputa justa e igualitária no âmbito da legislação vigente, garantindo assim a competitividade do pregão que irá ocorrer, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Baseando-se no ITEM 6.1. do Anexo I do presente processo, entendemos que os equipamentos ofertados devem ser novos e de primeiro uso e devem estar em linha de produção do fabricante. Está correto o nosso entendimento?

2. No item 4.3 do Anexo I, é estipulada a entrega dos equipamentos em um prazo de 07 dias úteis. Contudo, considerando a participação de licitantes de diversas regiões do país, esse prazo se torna inviável. Os procedimentos de compra, recebimento, transporte e logística demandam, por si só, no mínimo 15 dias. Diante disso, é nossa sugestão que o prazo seja ajustado para no mínimo de 30 dias corridos. Essa medida removerá a restrição atual, ampliando a possibilidade de recebimento de mais propostas, dentro dos princípios basilares da lei, contribuindo para a redução dos custos totais do processo, beneficiando a administração de forma geral. Dessa forma entendemos que essa administração irá aceitar a entrega dos equipamentos em até 30 dias corridos. Está correto o nosso entendimento?

Todos os esclarecimentos acima são de suma importância, com único e exclusivo propósito de fornecermos equipamentos de alta tecnologia, que atendam a necessidade e produtividade da contratante, e principalmente ofertar a melhor proposta.

Nestes termos aguardamos apreciação dos setores competentes e respostas necessárias para o bom andamento deste processo licitatório.

Joinville, 25 de agosto de 2023.

RE: Pedido de esclarecimentos ao PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023.

Angélica Pereira Lemos

Sex, 25/08/2023 17:57

Para:sarah.nascimento@selbetti.com.br <sarah.nascimento@selbetti.com.br>

 1 anexos (238 KB)

Publicação do aviso da Segunda Suspensão(DOM) 25.08.2023.pdf;

Prezada Sarah, boa tarde.

Encaminho em anexo a Publicação no Diário oficial do Município de Niterói, o Aviso da Segunda Suspensão do PE n.º 26/2023 para retificação do Termo de Referência e Edital, de acordo com o princípio da autotutela.

Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e o Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Era o que tinha a informar.

At.Te,

Angélica Pereira Lemos
Supervisora de Licitações Mat. 1127-4
GEAD- Gerência de Administração
DAF- Diretoria de Administração e Finanças
FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 17:55**Para:** Angélica Pereira Lemos <angelicalemos@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Assunto:** ENC: Pedido de esclarecimentos ao PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023.

Angélica Pereira Lemos
Supervisora de Licitações Mat. 1127-4
GEAD- Gerência de Administração
DAF- Diretoria de Administração e Finanças
FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Sarah Ribeiro do Nascimento <sarah.nascimento@selbetti.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 14:46**Para:** Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>**Cc:** Saimon Boeing <saimon.boeing@selbetti.com.br>; Licitações Selbetti <licitacoes@selbetti.com.br>**Assunto:** Pedido de esclarecimentos ao PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023.

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), boa tarde!

Vimos respeitosamente, apresentar o Pedido de Esclarecimento referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, Tablets para atendimento as unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde, conforme documento anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,




Sarah Ribeiro do Nascimento
Analista de Licitações





sarah.nascimento@selbetti.com.br

(47) 3441-6088

Aviso: Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 026/2023

Prezado Senhor Licitante,

Em atenção ao e-mail enviado no dia 23/08/2023, às 17h:07min, que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

Pergunta1: *Visando o melhor andamento da disputa, e para que não ocorra o que comumente acontece nos processos de locação: enorme confusão dos licitantes a respeito da forma do envio de lances, fazendo com que boa parte dos concorrentes ofertem lances muito menores ou muito maiores do que deveriam, causando suas desclassificações por valores inexequíveis ou exorbitantes, e prejudicando a contratação de oferta mais vantajosa para Administração, vimos pelo presente solicitar o seguinte esclarecimento:*

O Edital não informa como será disputa de lances, assim perguntamos em qual formato abaixo será feito os lances:

a) valor total global do lote. Desse modo, entendemos que deve ser considerado a soma do valor de todos os itens (valor unitário x Qtde), multiplicados pelo tempo de vigência do contrato (24 meses). Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. Para tanto, nos reportamos ao subitem 6.6 do Edital que apresenta a seguinte redação: **“O licitante deverá ofertar o lance considerando o valor global/total do contrato, ou seja, o valor referente a 24 (vinte e quatro) meses de locação de tablets”.**

b) valor total global anual. Desse modo, entendemos que deve ser considerado a soma do valor de todos os itens (valor unitário x Qtde), multiplicados pelos 12 meses. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O Edital não se refere a valor anual e sim ao valor global do contrato, ou seja: 24 (vinte e quatro) meses.

Pergunta 2: *Para evitar diferentes interpretações e para resguardar a administração pública sobre a execução contratual, considerando seus quantitativos indicados no edital questionamos a previsibilidade para o fornecimento. Será gerado apenas um empenho para todo o contrato? ou serão gerados diversos empenhos, de forma parcelada?*

Resposta: Somos uma fundação pública de natureza privada e não trabalhamos com esse documento de contabilidade pública e sim instrumento hábil permitido na lei correlata, a saber, Reserva Financeira. Quanto ao período, a reserva financeira prevê toda a vigência contratual, com detalhamentos restritos aos exercícios financeiros.

Pergunta 3: *Visando a prestação dos serviços com eficiência e sem interrupções, solicitamos gentilmente o cronograma completo com a previsão de pedidos, locais de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para o planejamento estratégico do fornecimento.*

Resposta: Para não incorrerem em dúvidas e em dimensionamentos equivocados de valores, o Instrumento Convocatório será retificado. Contudo, o quantitativo previsto é o total de 300 (trezentas) unidades, sendo no primeiro momento a imediata locação de 260 (duzentas e sessenta) unidades. As outras 40 (quarenta) unidades serão requisitadas no decorrer da vigência contratual, ao passo que se dê a expansão do Programa Médico de Família (PMF) e em atenção à solicitação da diretoria demandante.

Perguntas 4: *O Termo de referência informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA que: “4.3. Porém caberá a CONTRATANTE, por meio de documento Ordem de Compra à CONTRATADA, especificar a quantidade e condições de entrega a cada solicitação, que deverá ser atendida e cobrada proporcionalmente pela CONTRATADA, no prazo de até 7(sete) dias úteis conforme as outras especificações contratuais e/ou que estão presentes no termo de referência; Tendo em vista que o prazo de 07 (sete) dias se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser considerado para entrega dos equipamentos o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?”*

Pergunta 5: *O Edital informa em relação ao Prazo De Entrega Da Amostra que: “6.8. O Proponente que tiver a melhor proposta na Licitação deverá encaminhar à FESAÚDE, sem ônus para esta fundação e em até 10 (dez) dias uteis, um item do objeto nas condições exigidas, incluindo seus acessórios, onde serão avaliados e criticados cada ponto técnico especificado neste documento em caráter de avaliação técnica; Tendo em vista que o prazo de 10 (dez) dias uteis se mostra extremamente exíguo para a entregados produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser considerado para entrega das amostras o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis. Nosso entendimento está correto?”*

Resposta: As perguntas possuem pertinência temática e, portanto, uma resposta contemplará ambos os questionamentos.

As perguntas apontam discrepâncias que poderão restringir a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. São situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Por este turno, em relação aos pedidos de esclarecimentos constantes nas perguntas ‘4’ e ‘5’, informamos aos licitantes que serão processadas as alterações nos prazos editalícios

Portanto, visto que as modificações são substanciais e afetarão a elaboração das propostas, a Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, irá **SUSPENDER** a sessão pública, para análise e retificação do Edital, de acordo com o princípio da autotutela.

Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e o Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ANGELICA PEREIRA LEMOS

Data: 24/08/2023 09:44:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angélica Lemos
Supervisora de Licitações
Fundação Estatal de Saúde de Niterói-FeSaúde